LEI N.º 355, DE 15 DE JUNHO DE 2005.

SÚMULA: **Cria o Programa Habitacional PRÓ-MORADIA, e institui regras para escolhas dos beneficiários, e disponibiliza recursos financeiros para sua efetivação, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco:

FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, colocando no mundo jurídico, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Programa Habitacional PRÓ-MORADIA**, que tem objetivo disponibilizar habitação para pessoas comprovadamente carentes do Município.

Art. 2º – O **Programa Habitacional PRÓ-MORADIA,** terá a participação direta dos beneficiários em regime de parceria com o Poder Público Municipal, ficando estabelecidos suas regras por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º – Os beneficiários do Programa Habitacional serão escolhidos por uma Comissão que foi instituída pelo Decreto de nº 008/2005.

Art. 4º – Quando da escolha dos beneficiários a Comissão ficará restrita aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º - Para ser escolhido na condição de beneficiário do Programa PRÓ-MORADIA, terá que preencher os seguintes requisitos:

I – Ser habitante (morador) do Município de Afogados da Ingazeira, que comprove o domicílio por mais de três anos;

II – Comprovar a menor renda familiar, por todos meios de provas em direito admitidas;

Antônio Valadares de Souza Filho
Prefeito Municipal

III – Que tenha a família, comprovadamente mais numerosa;

IV – O beneficiário trabalhará na construção das casas, oferecendo como contrapartida dois dias de sua mão de obra, semanal;

V – Ser chefe de família (homem ou mulher).

Art. 6º - O beneficiário do **Programa Habitacional PRÓ-MORADIA**, antes do início da construção dos imóveis, terá de assinar termo de concordância que disciplinará sua participação na parceria, sob pena de não concordando ser substituído por outro.

Art. 7º - A titularidade do imóvel não será concedida imediatamente ao beneficiário, sendo celebrado entre o beneficiário e o Poder Público Municipal, um contrato de permissão de uso do imóvel a ser ocupado pelo mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O título de propriedade só será concedido, após o beneficiário ou seus sucessores, ocuparem efetivamente o imóvel por 05 (cinco) anos.

Art. 8º - O beneficiários assumirá o compromisso por Termo de zelar e manter o imóvel em boas condições de higiene e moradia, sob pena de não cumprindo, ser excluído do programa.

Art. 9º - Não poderá ser beneficiário do **Programa PRÓ-MORADIA**, pessoas que sejam proprietários ou tenham posse de imóvel residencial, nesta ou em outra cidade.

PARAGRAFO ÚNICO – Caso o beneficiário oculte da comissão a propriedade ou posse de imóvel residencial, e posteriormente a comissão tomando conhecimento, por meios de provas contundentes, será o beneficiário excluído do Programa e substituído por outro.

Art. 10º - Para a efetivação do **Programa Habitacional PRÓ-MORADIA**, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 11º - Para cobertura das despesas com o Programa Habitacional PRÓ-MORADIA serão utilizados como fonte de recursos à anulação de dotações do orçamento vigente.

Art. 12º - Decreto do Poder Executivo suprirá qualquer omissão na aplicação da presente Lei.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Ficam revogadas todas as disposições em contrários.

Antônio Valadares de Souza Filho
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2005.

ANTÔNIO VALADARES DE SOUZA FILHO
P R E F E I T O

Carlos Antônio dos Santos Marques
PROCURADOR GERAL

Luiz Alves dos Santos
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Paulo Roberto Cavalcanti Valadares
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Gilvan José Carneiro Menelau
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rejane Barbosa de Macedo Lima
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

José Coimbra Patriota Filho
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Renaldo Lima Silva
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

José Amintas Figueiredo Nunes
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA